



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL DE N.º 2.108 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Fica proibida a abertura de casas de jogos a uma distância inferior a 100 m (cem metros) das unidades de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Valença e dá outras providências.

Autor: Vereador Antônio Barreto Silva

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a concessão de licença de alvará para casas de jogos que estejam à uma distância inferior a 100m (cem metros) de escolas do Município de Valença.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não proíbe o funcionamento dos estabelecimentos legalizados até o período de julho ano de 2010.

§ 2º - Fica proibida a instalação de jogos (games) de conteúdo pornográfico e/ou violento, ou que façam alusão a tais temas.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se "casas de jogos" aquelas denominadas ou conhecidas por "cibercafés", "cybers", "lan houses" e outros estabelecimentos que façam locação de jogos eletrônicos.

§ 1º - Os estabelecimentos dispostos no caput deste artigo deverão manter um sistema de registro para catalogar todos os usuários, endereços e horários em que utilizaram o sistema.

§ 2º - O proprietário da casa de jogos deverá exigir dos usuários a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo a apresentarem a carteira de identidade (RG) para constar dos arquivos de registro.

**Art. 3º** - A não observância da presente lei implicará no fechamento imediato do estabelecimento comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 29 de junho de 2010.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**